

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.333.732-9

DATA: 13/04/23

PARECER CEE/CES n.º 60/23

APROVADO EM 19/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 16/03/23 até 15/03/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 355/23 (fl. 145), de 11/05/23 e Informação Técnica n.º 38/23-CES/Seti (fls. 143 e 144), de 16/05/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 132/23-UEM/GRE, de 12/04/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.333.732-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Parecer CESU/CFE:
- reconhecimento: n.º 09/72.

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 1.697/19, DOE de 13/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 73/18, de 03/12/18, alterado pelo Parecer CEE/CES n.º 52/19, de 14/05/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/19 a 15/03/23. (fl. 146)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 141 e 142, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 13/04/23, vinte e nove dias após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 1.697/19, que expirou em 15/03/23, o que constitui grave irregularidade, considerando que o curso fica descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.

O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, *impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*”

Desta forma, constata-se que, por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.333.732-9

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta majoritariamente semestral de componentes, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 117 a 120, descreveu os Objetivos do Curso, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 14. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 26.

O curso tem como coordenadora a professora Susana Volkmer, graduada em Geologia, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS-1988), mestre em Geociências e Meio Ambiente pela Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho (UNESP-1993) e doutora em Geoquímica e Geotectônica, pela Universidade de São Paulo (USP-1999). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 25)

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, todos doutores. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 23 a 25)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 21:

Análise por tempo mínimo de integralização

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Licenciatura									
Data de Ingresso	Nº de alunos	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
2014	77	--	--	--	--	44	8	--	--	--	
2015	78	--	--	--	--	--	43	14	7	3	
2016	77	--	--	--	--	--	--	47	8	4	
2017	65	--	--	--	--	--	--	--	43	4	
2018	83	--	--	--	--	--	--	--	--	26	
TOTAL	380					44	51	61	58	37	

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.333.732-9

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos (2017 a 2021) de acordo com a tabela acima, em relação aos ingressantes de 2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 66% de concluintes.

A UEM apresentou, à fl. 27, a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no qual consta a informação de atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

Informa ainda que, a forma de atendimento à referida norma, será com 17 horas/aula na disciplina de Geologia II, e 345 horas/aula em Projetos.

Conforme verifica-se no PPC atualizado do curso, aprovado pela Resolução CI/CCH/UEM n.º 85/22, de 04/07/22, fl. 27, a UEM realizou a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Considerando o atraso no envio do pedido, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, o prazo de vigência da renovação de reconhecimento será de 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 16/03/23 a 15/03/26, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta majoritariamente semestral de componentes, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.333.732-9

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

b) realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES